

DECRETO N. 36.807 - DE 15 DE ABRIL DE 1997

Regulamenta a Lei n. 12.198, de 7 de outubro de 1996, que institui a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º A "Semana do Curta-Metragem Paulistano", instituída pela Lei n. 12.198, de 7 de outubro de 1996, passa a integrar o calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo, e será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

Art. 2º Para participação no evento a que se refere o artigo 1º deste Decreto, consideram-se de curta-metragem os filmes cuja projeção tenha duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos.

Art. 3º Poderão participar do evento os filmes produzidos no Território Nacional, há, no máximo, 2 (dois) anos, contados da data estabelecida para o início da "Semana do Curta-Metragem Paulistano".

§ 1º Serão aceitas participações de filmes produzidos em branco e preto e em cores, tanto de 16 (dezesesseis) como de 35 (trinta e cinco) milímetros.

§ 2º Fica vedada a inscrição de filmes publicitários de qualquer natureza, inclusive os editados sob a forma de documentário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC fará ampla divulgação do evento, publicando, até o dia 10 de março de cada ano, edital de abertura do prazo para inscrições, que se prolongará até o dia 9 de abril próximo seguinte.

§ 1º O edital de que trata o "caput" deste artigo definirá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados, devendo ser obrigatoriamente publicado no "Diário Oficial" do Município por 3 (três) dias consecutivos e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

§ 2º Cada participante poderá inscrever até 5 (cinco) curta-metragens.

Art. 5º Os filmes inscritos serão selecionados pela Comissão Municipal de Artes Audiovisuais, do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei n. 11.287(2), de 23 de novembro de 1992, obedecidos os seguintes critérios:

I - qualidade técnica;

II - contribuição para o aprimoramento da linguagem cinematográfica;

III - forma inovadora de apresentação de conteúdos de valor sócio-político-cultural.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I - organizar a exibição dos curta-metragens selecionados, em sessões diversas, nos 6 (seis) primeiros dias da "Semana do Curta-Metragem Paulistano", outorgando a todos certificados de participação;

II - criar sistema de votação para a escolha dos melhores curtas exigidos durante a "Semana do Curta-Metragem Paulistano", segundo a opinião do público e da crítica especializada.

Parágrafo único. Os 5 (cinco) filmes mais votados pelo público e os 5 (cinco) mais votados pela crítica especializada serão exibidos novamente no último dia da "Semana do Curta-Metragem Paulistano", e laureados com menção honrosa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.